

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 (Condições Sociais)

Por esse instrumento e na melhor forma de direito, de uma lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** e; de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP**, representados todos por seus respectivos presidentes e devidamente assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

**1 – A CLÁUSULA “13 – VALE TRANSPORTE” DA CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA** será substituída integralmente pela redação abaixo:

### **13 – VALE TRANSPORTE**

**13.1** – *As empresas ficam obrigadas a fornecer, a seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil, o benefício legal do vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade de sua utilização.*

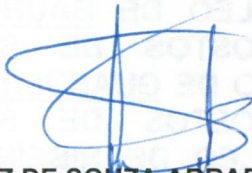
**13.2** – *Os trabalhadores que usufruem do benefício do vale transporte nas condições previstas no item 13.1, bem como aqueles que necessitam de algum tipo de subsídio para se deslocar ao trabalho poderão solicitar ao empregador que o benefício em questão seja concedido em dinheiro, a ser pago em folha de pagamento, em valor adequado ao deslocamento trabalho-residência, não podendo ser superior ao valor concedido do vale transporte público utilizado.*

**13.3** – *Em qualquer hipótese, as empresas poderão descontar do empregado, pela concessão do benefício, parcela equivalente a 1% (um por cento) do salário básico do empregado.*

**13.4** – *Serão respeitados todos os acordos celebrados neste sentido, permanecendo em vigor até seu término.*

**2 – VIGÊNCIA:** Os efeitos do presente **ADITIVO** retroagem até 1º de março de 2024, de forma a ter sua vigência nos mesmos termos da Convenção Coletiva de Trabalho assinada.

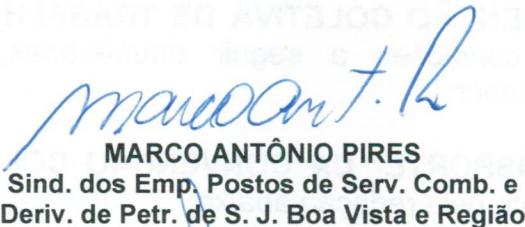
Campinas/SP, 07 de agosto de 2024.



**LUIZ DE SOUZA ARRAES**  
Federação dos Emp. Em Postos de serv.  
de Combust. e deriv. De Petr. do Est. São  
Paulo



**TELMA MARIA CARDIA**  
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e  
Deriv. de Petr. de Guarulhos e Região



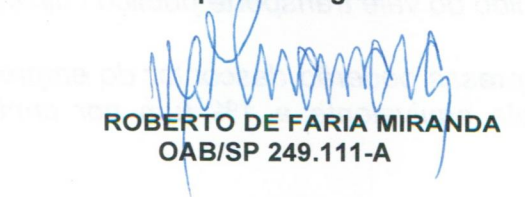
**MARCO ANTÔNIO PIRES**  
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e  
Deriv. de Petr. de S. J. Boa Vista e Região



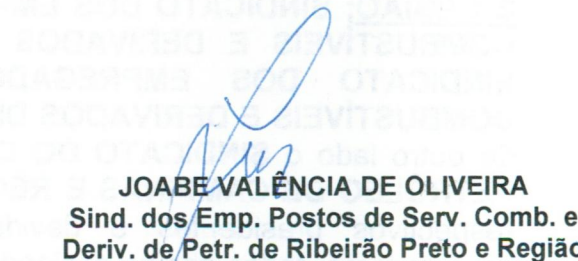
**MARCOS VITOR DE OLIVEIRA**  
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e  
Deriv. de Petr. de Piracicaba e Região



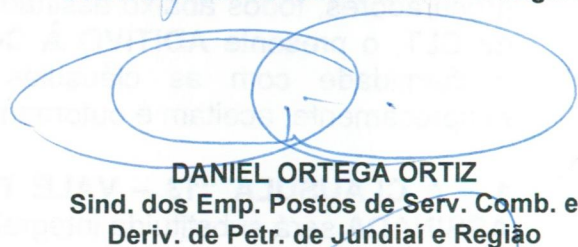
**EMILIO ROBERTO CHERIGHINI MARTINS**  
Sind. Com. Varejista Deriv. Petr. de  
Campinas e Região



**ROBERTO DE FARIA MIRANDA**  
OAB/SP 249.111-A



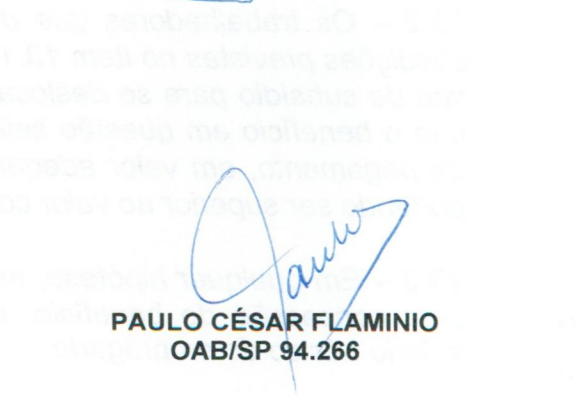
**JOABE VALÊNCIA DE OLIVEIRA**  
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e  
Deriv. de Petr. de Ribeirão Preto e Região



**DANIEL ORTEGA ORTIZ**  
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e  
Deriv. de Petr. de Jundiaí e Região



**ALCIR MARIA DA SILVA**  
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e  
Deriv. de Petr. de Bauru e Região



**PAULO CÉSAR FLAMÍNIO**  
OAB/SP 94.266